



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº. 059/2016

Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e dá outras providências.

MANOEL HENRIQUE SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Agricultura Urbana consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

Art. 2º. As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominiais ociosos do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 3º. A participação no Programa, destinada ao pequeno agricultor, será formalizada nos termos do decreto regulamentador.

Art. 4º. O Programa Municipal de Agricultura Urbana tem como objetivos principais:

- I- a complementação alimentar das famílias cadastradas junto às entidades cessionárias do Programa;
- II- otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- III- geração e complementação de renda;
- IV- melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;
- V- melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos.

| |
|-------------------------------|
| PROTÓCOLO Nº. 060/16 |
| DATA 10/05/2016 |
| SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE |
| ARAÇOIABA DA SERRA |

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

Art. 5º. Para emitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro
ADRIANA RIBEIRO
Vereadora





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

O crescimento das cidades e das populações é um grande desafio que aguarda a humanidade no futuro, fazendo aumentar a importância da agricultura urbana no desenvolvimento sustentável das cidades.

Na tentativa de solucionar os problemas relacionados à fome, é extremamente necessário associar a política de segurança alimentar às estratégias de desenvolvimento econômico e social, de modo a garantir a inclusão social de todos os habitantes. Para isto, uma das políticas incentivadas pelo Programa Fome Zero é o desenvolvimento de atividades de Agricultura Urbana nos Municípios, demonstrando a intensa articulação e a ação simultânea dos diferentes níveis governamentais, bem como da sociedade. Alertamos, ainda, que a carência alimentar tende a repercutir diretamente na administração pública e assistencial mais próxima do cidadão. A crise econômica de alcance global, o rápido crescimento da população e a migração do campo para a cidade, além da deterioração das economias nacionais ou as persistentes dificuldades econômicas são condições prévias para o início da atividade de produção de alimentos nas cidades de muitos países em desenvolvimento e em transição.

É importante ressaltar que a agricultura urbana contribuirá significativamente para a segurança alimentar da comunidade e para o desenvolvimento urbano sustentável, além de efetivar o acesso a terra. Assim, uma das iniciativas do Programa Municipal de Agricultura Urbana é o aproveitamento de terrenos domínios ociosos de propriedade do Município. O Programa consiste na ocupação destas áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais e ornamentais e para a produção de mudas, com o objetivo de complementar a alimentação, com conseqüente melhoria da segurança alimentar e da saúde da população. Destaca-se que o Programa utilizará terrenos ociosos que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulho e que despense trabalho e investimentos do Poder Executivo, transformando-o em hortas comunitárias de grande valia para a população, reduzindo os custos quanto a manutenção destes terrenos e beneficiando as famílias inscritas em programas sociais. A estratégia de ação se fundamenta em um processo educativo permanente e crescente, visando a promoção da agricultura urbana no município, a partir da valorização da realidade peculiar de cada comunidade.

Pelos motivos apresentados, da importância do mesmo, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro
ADRIANA RIBEIRO
Vereadora